



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01524/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Dispõe sobre a concessão de descontos em impostos municipais a estabelecimentos de ensino que ofereçam cursos preparatórios para ingresso na Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana e Forças Armadas, e dá outras providências.

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino do Município de São Paulo que ofereçam cursos preparatórios para ingresso na Polícia Militar, Guarda Civil Metropolitana e Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) terão direito a descontos em impostos municipais de sua escolha, na proporção do valor total de bolsas de gratuidade plena ou parcial concedidas a candidatos residentes na cidade de São Paulo.

§1º. Os beneficiários das bolsas deverão comprovar residência no Município de São Paulo e inscrição em concursos ou processos seletivos destinados às corporações mencionadas no caput.

§2º. Os documentos comprobatórios relativos à condição constante do parágrafo anterior deverão ser anexados a quaisquer documentações exigidas pelo Poder Executivo para fins de viabilização dos descontos, em conformidade com os regramentos infralegais expedidos para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo determinará em decreto os regramentos específicos referentes ao procedimento adequado à obtenção dos descontos previstos no art. 1º desta Lei, em conformidade com as regras e cronogramas de arrecadação tributária da municipalidade.

Art. 3º. O Município poderá firmar contratos de uso de bens públicos com os estabelecimentos de ensino mencionados nesta Lei, visando à cessão temporária de espaços públicos para a realização de atividades de estudo e treinamento dos candidatos que desejam ingressar nos cargos públicos da segurança.

Parágrafo único. A cessão de uso será sempre temporária, condicionada à disponibilidade do espaço e regulamentada por decreto do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2025, p. 757

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.